COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 34/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Heber Santana

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos nos estabelecimentos dos *shoppings-centers* e estabelecimentos afins para informar o número de vagas disponíveis".

PARECER

A proposição do autor tem por escopo, tornar obrigatória a instalação de painéis eletrônicos nos estabelecimentos que enumera com a finalidade de para informar o número de vagas disponíveis.

O autor na sua justificativa ressalta que o projeto em epígrafe visa oferecer maior conforto e comodidade aos consumidores e frequentadores dos referidos estabelecimentos.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa tornar obrigatória a instalação dos referidos painéis, pois quando os estabelecimentos comerciais oferecem estacionamentos

privativos aos consumidores, gera-se a expectativa de que o número de vagas ofertadas seja proporcionalmente suficiente à demanda.

Outrossim, apesar do projeto epigrafado versar sobre direito do consumidor e tal tema ser tratado em nossa Carta Magna em seu art.24, V e VIII como de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, a melhor Doutrina afirma que, o referido dispositivo deve ser interpretado de forma mais ampla, estendendo tal competência concorrente ao Município, por se tratar de matéria de interesse local, conforme aduz o art.30, I e II do mesmo diploma:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
> **II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; *(grifo nosso).*

Desta forma, resta claro que o presente projeto possui embasamento legal.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno e art. 30, I e II da Constituição Federal, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Relator e Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Eron Vasconcelos, Alfredo Mangueira, Geraldo Júnior e Leo Prates.